

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, DANIEL PEREIRA DO COUTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas para provimento de cargos constantes da Lei Municipal 19/2012, conforme quadro a seguir:

Denominação do cargo	Número de vagas atual	Vagas a serem criadas	Número de vagas no total
Agente Comunitário de Saúde	20	05	25 (NR)
Agente de Combate a Endemias	02	03	05 (NR)

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Psicólogo e Assistente Social, descritos no artigo 4º da Lei Complementar 19/2012.

Art. 3º - O cargo de Coordenador “CRAS”, descrito no artigo 6º da Lei Complementar 12/2012 passa a ter a remuneração fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os requisitos básicos de formação do cargo de Coordenador “CRAS” constante do Anexo III da Lei Complementar 19/2012 passa a ter a seguinte redação:

“FORMAÇÃO: Ensino superior em qualquer área de atuação.” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o cargo de Técnico de Saúde Bucal para Auxiliar de Saúde Bucal, cuja formação descrita no Anexo I da Lei Complementar 19/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“FORMAÇÃO: Ensino fundamental completo e formação em auxiliar de saúde bucal ou curso equivalente.” (NR)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 25 de outubro de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto às Secretarias de Saúde e Assistência Social, visando atender as demandas daquele órgão quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos munícipes.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação do cargo ora apresentado, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em especial ao corrente aumento na demanda em saúde por conta do constante aumento de procura ocasionada pela pandemia, necessitando do pronto atendimento a esses enfermos.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GABINETE DO PREFEITO

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO

Prefeito – Itapeva/MG